



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA.

Nº: 014/2026

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Equipamento e Material Permanente**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, como **CONTRATADA**, a empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.025.335/0001-76, com sede na Av Eiffel, nº 818, Quadra 005, Lote 015 – Sala 1, Bairro Aquarela das Artes, CEP. 78.555-453, na cidade de Sinop-MT, neste ato representada por sua Ceo a Sra. **LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 198.xxxx-2 SSP/MT e do CPF nº 222.xxx.xxx-14, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de fornecimento de inscrições individuais, na modalidade presencial, destinadas à participação de servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração de Itaúba/MT no evento denominado Congresso Presencial "3º Licita Centro-Oeste – Edição Cuiabá", voltado ao aperfeiçoamento profissional em licitações e contratos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021**, conforme planilha quantitativa dos serviços descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	346308-7	435617	Prestação de Serviços de Fornecimento de Inscrição do "Congresso Presencial 3º Licita Centro-Oeste Edição Cuiabá", incluso: Acesso aos 3 dias de evento; Conteúdos técnico especializado e exclusivos; Material complementar online; Certificado de participação; Almoços com bebidas e sobremesas e Coffee Breaks no intervalos.	Serviço	04	3.500,00	14.000,00
TOTAL GERAL (R\$)							14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

 www.itauba.mt.gov.br



2.1. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 30 de Julho de 2026, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



5.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços objeto ora contratado o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), correspondente a 04 (quatro) inscrições remuneradas no evento “3º Licita Centro-Oeste – Edição Cuiabá”, sendo concedida, adicionalmente, 01 (uma) inscrição em caráter de cortesia, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

6.3. O pagamento ficará condicionado:

- I – à apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida em nome da CONTRATANTE;
- II – à comprovação da reserva e confirmação das inscrições dos participantes indicados;
- III – à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
- IV – ao atesto da execução por parte do fiscal do contrato;

6.4. Considerando a natureza do objeto, que envolve a garantia de vagas em evento presencial com número limitado de participantes, admite-se o pagamento antecipado, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Na hipótese de pagamento antecipado, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva reserva das vagas, ficando obrigada a:

- I – assegurar a participação dos servidores no evento;
- II – restituir integralmente os valores pagos, em caso de cancelamento do evento sem remarcação em condições equivalentes;

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.6. É vedado o pagamento por serviços não prestados, ressalvada a hipótese de pagamento antecipado devidamente formalizado e justificado.

6.7. No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.8. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número



do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.9. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal.

6.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.12. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.13. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento dos serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se especialmente, a cumprir com o prazo de execução dos serviços.

7.2. A CONTRATADA deverá adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Do Local, Forma e Prazo de Execução dos Serviços:

7.4. **Local de execução:** Os serviços serão executados **exclusivamente na modalidade presencial**, no âmbito do evento denominado “3º Licita Centro-Oeste – Edição Cuiabá”, a ser realizado no município de Cuiabá/MT, em espaço físico apropriado para eventos técnico-científicos, a ser definido e divulgado pela empresa organizadora.

7.4.1. O local deverá dispor de infraestrutura compatível com a natureza do evento, incluindo auditório(s), salas para oficinas práticas, recursos audiovisuais, climatização e acessibilidade.



7.5. Forma de execução: A execução do objeto dar-se-á mediante a contratação de **05 (cinco) inscrições**, sendo **04 (quatro) inscrições remuneradas e 01 (uma) inscrição cortesia**, destinadas a servidores indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração. A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

a) Acesso e participação

- Credenciamento individual dos participantes;
- Acesso integral aos **03 (três) dias de evento**, incluindo todas as palestras, painéis, oficinas práticas e atividades técnicas previstas na programação oficial;

b) Conteúdo técnico especializado

- Programação voltada à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, com abordagem operacional das contratações públicas;
- Conteúdos relacionados à governança, planejamento (ETP e TR), execução contratual, fiscalização, responsabilização e uso de tecnologia e inteligência artificial nas compras públicas;
- Participação de **corpo docente de notória especialização**, composto por autoridades, juristas, membros de órgãos de controle e especialistas reconhecidos nacionalmente, tais como **Benjamin Zymler**, entre outros profissionais destacados na programação oficial do evento;

c) Material e recursos pedagógicos

- Disponibilização de conteúdos exclusivos e material complementar em formato digital e/ou físico;
- Acesso a eventuais plataformas ou conteúdos pós-evento, quando disponibilizados pela organização;

d) Certificação

- Emissão de certificado de participação individual, contendo carga horária e conteúdo programático;

e) Serviços acessórios incluídos

- Fornecimento de alimentação durante o evento, compreendendo: almoços completos com bebidas e sobremesas; coffee breaks nos intervalos;

7.6. Prazo de execução: O prazo de execução corresponderá ao período de realização do evento, previsto para ocorrer ao longo de **03 (três) dias consecutivos**, em data a ser definida pela organização, conforme cronograma oficial.



7.6.1. Eventuais alterações de data, local ou programação deverão ser comunicadas formalmente à Administração com antecedência mínima razoável;

7.6.2. Na hipótese de cancelamento do evento, a contratada deverá assegurar a remarcação em condições equivalentes; ou promover a restituição integral dos valores pagos;

7.7. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA OITVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2026.

8.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

8.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido da CONTRATADA, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

8.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

8.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.



8.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

8.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

8.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

8.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

8.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

8.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a CONTRATADA manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

8.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

9.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.3. Fornecer inscrições para o congresso presencial com carga horária adequada, palestrantes de notória especialização e fornecimento de material de apoio;

9.4. Executar o objeto com qualidade, eficiência e fiel cumprimento das condições pactuadas;

9.5. Garantir a realização do evento, conforme programação, conteúdo e condições divulgadas;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela organização, coordenação e execução do evento;

9.7. Assegurar a reserva, confirmação e credenciamento das inscrições contratadas;

9.8. Garantir aos participantes o acesso integral à programação oficial, incluindo palestras, painéis, oficinas e demais atividades técnicas;

9.9. Disponibilizar material didático e conteúdos complementares, em formato físico e/ou digital;

9.10. Emitir certificados de participação, contendo carga horária e conteúdo programático;

9.11. Disponibilizar infraestrutura adequada para realização do evento, incluindo recursos audiovisuais, ambiente apropriado e suporte técnico;

9.12. Fornecer os serviços acessórios previstos na proposta, incluindo a alimentação (almoços, coffee breaks e demais itens ofertados) e acesso a conteúdos exclusivos;

9.13. Garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados durante o evento;

9.14. Informar previamente à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações relativas ao evento, tais como data, local, programação ou palestrantes;

9.15. Em caso de cancelamento do evento, garantir a remarcação em condições equivalentes; ou a restituição integral dos valores pagos;

9.16. Permitir a substituição de participantes indicados pela Administração, desde que comunicada previamente;



9.17. Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

9.18. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

9.19. Prever toda a mão-de-obra necessárias para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

9.20. Responsabilizar-se pelos honorários e todas as despesas com locomoção, alimentação e estadias dos profissionais técnicos para a realização das atividades, não sendo admitidos quaisquer outros custos adicionais.

9.21. Arcar com o pagamento de transporte, pedágios, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

9.22. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.23. Executar os serviços ora contratados, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.

9.24. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da CONTRATANTE com respeito.

9.25. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

9.26. Respeitar a legislação vigente para cada área de atuação dos serviços a ser executado.

9.27. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.29. Cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

9.30. Cumprir os prazos em todas as etapas do processo e atender aos requisitos de celeridade, modernidade, segurança e capacidade tecnológica, necessárias para a execução dos serviços.



9.31. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

9.32. Organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão do contrato.

9.33. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

9.34. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

9.35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.36. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.37. Comprovar (quando for o caso) a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.38. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

9.39. Fornecer os números de telefones, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento;

9.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.42. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.



9.43. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

10.2. Fornecer à CONTRATADA a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

10.3. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para efetivação das inscrições e credenciamento dos participantes;

10.4. Assegurar a participação dos servidores inscritos durante o período do evento;

10.5. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, hospedagem e diárias dos participantes, quando necessárias, por meio de procedimentos administrativos próprios;

10.6. Orientar os participantes quanto ao cumprimento da programação e das regras do evento;

10.7. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

10.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.



10.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

10.14. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

10.15. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

10.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 36

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção da Secretaria de Planej. Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.



13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133 de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

16.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

16.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



16.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

16.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

16.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

16.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

16.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;



VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

16.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;



VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROCESSO

18.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CERTIDÕES

20.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:



CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	15/02/2026	16/03/2026	2026021504201369907500
RFB/PGFN	29/09/2025	28/03/2026	EB5F.8620.A041.790F

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

21.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

21.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

22.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 10 de março de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO:08025335000176
Assinado de forma digital por ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO:08025335000176
Dados: 2026.03.10 13:44:39 -04'00'

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA
LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA
ADMINISTRADORA

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx.03

PATRICIA KELY JABLONSKI
CPF: 011.xxx.xxx-05

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica Assinatura: Eletrônica

PATRICIA KELY JABLONSKI (XXX.118.401-XX)

Título: Eletrônica Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/ituba#/assinatura> e informe o código bee8ed7c-24e2-4a24-a2d6-5469e2d23137, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA
PREFEITURA

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de março de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: CAIRO ANTUNES SILVA FILHO e PATRICIA KELY JABLONSKI declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
FISCAL TITULAR

PATRICIA KELY JABLONSKI
FISCAL SUPLENTE

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/03/2026 a 10/04/2026.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2026

Contrante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de fornecimento de inscrições individuais, na modalidade presencial, destinadas à participação de servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração de Itaúba/MT no evento denominado Congresso Presencial "3º Licita Centro-Oeste – Edição Cuiabá", voltado ao aperfeiçoamento profissional em lici-